AO EXPEDIENTE
Em: 16/06/2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:00 hs. Em: 15/06/20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2020.
(Da Vereadora Graça Rezende)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/06/2020
1ª Secretária

Dispõe sobre a manutenção de dispositivos próprio para aplicação de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos de ensino do Município de Cabedelo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de ensino da rede privada e pública no Município de Cabedelo manterão dispositivos próprios para aplicação de álcool gel antisséptico em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
16/06/2020
1ª Secretária

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Presidente

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei obriga as escolas em manter ao alcance dos alunos, equipe técnica e todos que frequentam as unidades escolares recipientes de álcool em gel para limpeza e higienização das mãos.

O objetivo desse projeto é a prevenção do contágio de doenças que são transmitidas não só pelo novo Corona Vírus, mas por todos os vírus e bactérias que podem causar a morte, e em, pesquisas realizadas por profissionais de saúde que a higienização através do álcool em gel reduz até

99,9% os riscos de contágio de doenças como o corona vírus (COVID 19), por exemplo, que vem causando a morte de várias pessoas em todo mundo.

Com a conscientização e instalação de recipientes de álcool em gel em locais de fácil acesso, os frequentadores das unidades de ensino, como os alunos no caso, se tornam multiplicadores de informação sobre saúde e higiene pessoal, hábitos que podem estar ao alcance de todos e SALVAM VIDAS.

Conto com meus colegas parlamentares na aprovação desse projeto.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2020.

Verª GRAÇA REZENDE
Vereadora – DEM.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 038/2020)
(Da Vereadora Graça Rezende)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 26/06/2020.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/06/20

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa